



**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** 

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Nota de Crédito à Exportação de emissão da

CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63

# SÃO MARTINHO S.A.

R\$300.000.000,00

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BROCTSCRA1Q5 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "braa+(sf)"

São Martinho



A OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 12.139.922/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Liva", o BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado d

# 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termo 1.1. Aprovações Societarias da Emissao: 1.1.1. A Emissora esta autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Díário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 2 de abril de 2014 e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 30 de maio de 2016, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronagócio da 6ª (sexta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronagócio definido). 1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é es Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados d Recebíveis do Agronegócio da 1º (primeira) Série da 6º (sexta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPI/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiducíário da Emissão (**"Agente Fiducíário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

### 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de credi 2.1. OS CNA serao lastreados en diferios creditorios do agionegicio representados por nota de credito de a exportação ("NCE") de emissão de a Devedora, que conta com as seguintes características: (i) o valor de emissão é de inicialmente R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) podendo ser aumentado até R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) em virtude de eventual exercício, total ou parcial, das Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar (conforme abaixo definidos), na data de emissão da NCE; (ii) a NCE será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio da NCE; (II) a NCE sera emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditorios do Agronegocio posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. 2.1.1. A Devedora captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e o Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterada ("Pecreto-Lei 413"), no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, decimaso de constituição do emitente) por força da NCE ("Direitos Creditórios do Agronegócio") para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão. 2.1.2. Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as sequintes características: (1) a Devedora emitirá a NCE, a ser desembolsada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (IV) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Preço de Aquisição"). 2.1.3. Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação do Itáu Unibanco na Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, m Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 6 de junho de 2016, a ser registrada na JUCESP. 2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, i composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelos bens e/ou direito orrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

# 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Tatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. Emissora e Agente Registrador: Octante Securitizadora S.A. Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A. Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A. Coordenadores: Banco Citibank S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Coordenadores: Banco Citibank S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Coordenadores Contratados e Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participant da Oferta, na qualidade de participantes especial ou cordenador contratado, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e Contrato de Colocação (cada um, genericamente, "Contrato de Adesão") entre o Coordenador Lider e referidas instituições ("Participantes Especiais" ou "Coordenadores Contratados", e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"). Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 67.030.395/0001-46, At.: Sra. Viviane Rodrigues, Tel.: (11) 2172-2628, Fac-simile: (11) 3078-7264, E-mail: fiduciario@planner.com.br, Site: www.fiduciario.com.br. Agente Escriturador: Planner Corretora de Valores S.A., Banco Liquidante: BANCO BRADESCO S.A.. Número da Série e da Emissão dos CRA: 1º (primeira) carde de Agente Agente Participado de A Banco Liquidante: BANCO BRADESCO S.A.. Numero da Serie e da Emissão dos CRA: "Pignineira série da 6" (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão. Local e Data de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será informada por meio do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"). Valor Total da Emissão: Inicialmente, R\$300.000.000,000 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e Suplementar, conforme o caso. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de Caracterista de Caract de comum acordo entre a Émissora, os Coordenadores e a Devedora. A Emissora, após consulta e ncordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmer concordancia dos Coordenadores e da Devedora, podera optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA ("Opção de Lote Suplementar"). Em qualquer caso, o valor total do crédito representado pela emissão da NCE deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente, ofertados mediante exercício total ou parcial da Opção de 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opcão de s do artigo 14. parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e adio Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da instrução CVM 400 e adicionalmente em ate 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da instrução CVM 400. O número de CRA será definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, de comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de 851.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). Procedimento de Bookbuilding: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos ermos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de tes mínimos ou máximos, que será realizado para definição do volume da Emissão, considerando a rentual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e do recentual a ser adotado para apuração da Remuneração (abaixo definida). Nos termos do artigo 55 da strução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (abaixo definidas) no Procedimento e Bookbuilding, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais (abaixo sto abaixo. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações definidos) previsto abaixo. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "A participação de investidores que signa considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA" na página 134 do Prospecto Preliminar. Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como provante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CFTIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Agente Escriturador. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei nº 9.514. 20 de novembro de 1997, e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9 do Termo de Securitização. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou causula 9 do lermo de Securitização. **Carantuas:** Não serão constituídas garantias especificas, reals ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 30 de julho de 2019\* ("**Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Obrigatório previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário não será pointe de subultação proportária. A partir da Pata de Emiseão (inclusiva, corpor o Valor Nominal Unitário). objeto de atualização monetária. A partir da Data de Emissão (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o Termo de Securitização (**"Remuneração"**). A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de aneiro e julho\*, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data d janeiro e julho\*, a partir da Data de Emissao, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 30 de janeiro de 2017\*. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a titulo de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento. Pagamento Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Emissora poderá resgatar os CRA, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização, conforme abaixo. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Devedora, nos termos da cláusula 07 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado de vencimento, oferta de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado de promento, oferta de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado de promento. Vencimento, oferta de resgate antecipado dos CRA, (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Resgate

Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, em consequência d

exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 da NCE,

a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada

ação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato o obrigação de acrescimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE ("Resgate Antecipado Obrigatório"), nos termos previstos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Os CRA resgatados antecipadamente em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, observada a cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá defeitos qualtomáticos pas hipóteses que determinam sua incidência qualtomáticos pas hipóteses que determinam sua incidência conforme previsto pa dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na láusula 7.4.1 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado con feitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre ventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização. Caso a Assembleia Geral acima prevista, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 40 (quaenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no tiem (i) acima, dela não resulte decisão no sentido de <u>não</u> decretar o vencimento antecipado da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, seja por (a) decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação favoráveis a referido evento <u>não</u> ensejar o vencimento automático, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**: poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado; poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(f)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente tecipado pelos titulares de CRA, ou **(b)** pela ausência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicávej; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou nvocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou (IX) decisao judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Pratices Act - FCPA e o UK Bribery Act - UKBA. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e em segundos a Assembleia, Geral não se aiguitada o Agente Fiduciário onvocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seia instalada, o Agente Fiduciário mear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por el para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (1) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (11) pela não iquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos o casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidant casos, as conalções e termos para sua administração, pem como sua respectiva remuneração. O ilquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualque receito que não se in imputíval para desta Eficulário. por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do imônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agro Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: (i) administrar os ireitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Direitos Creditorios do Agronegocio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Creditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que Ilhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA, na proporção de CRA, de los de los videos de CRA detidos, e forma de los videos e de los videos de CRA detidos, e forma de los videos de CRA detidos. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de tração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514. Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora a conforme a cláusula 4.11 do Temo de Securitação. Temos os CEPA e conforme de social de conforme de Data de Integralização. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do administrado e operacionalizado pela BM/REBUYESPA, sendo a liquidação financieria realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM/REBOYESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM/REBOYESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM/REBOYESPA, conforme o caso. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: regime de garantia firme e melhores estorços de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que:

(i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob regime de melhores esforços, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores sem qualquer, solidaridado entre eles e limitada à sequiples, proporção: Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, el limitada à sequinte proporção:

(i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Citi; (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pelo Bradesco
BBI; e (iv) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela XP. A garantia firme de colocação prevista acima será exercida pelos Coordenadores (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e (ii) se após o Procedimento de Bookbuilding existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos adores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procediment Coordenadores será teito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de Bookbuilding, a saber, 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. Aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-8 da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM: (ii) a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 6° (sexta) Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.°, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"): e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. Não será (i) constituido fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no imbito da Oferta. **Oferta Não Institucional:** Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a erem realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o cas serem realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta. Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito em diabeiro da montanta reservada e propata cualquera una das Instituições. Participantes mediante dinheiro do montante reservado, perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadad everá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição. Participante da Oferta que o receber; (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 104.50% (cento e quatro inteiros e cinquenta

centesimos por cento) da laxa Di, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procediment de Bookbuilding, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição d eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais. Cor relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" tem "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de item "A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA" na página 134 do Prospecto Preliminar; (iii) observado o item (ii) acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de Bookbuilding; (iv) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas es os Pedidos Não institucionais que sejam ressoas vinculadas e os recidos de Reserva realizados por ressoas vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidor ao Serão "Estares do Piece" istem "A professoa" do investidores que se confidencia do constitutor que se confidenciados en considerados estados do investidores que se considerados en consensor en considerados en consensor en considerados en consensor en considerados en considerados en consensor e contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerado*s Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderà aretar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA" na página 134 do Prospecto Preliminar; (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições Ao Ofesta por termos deste itens e os CRA responsentes residantes que levertidores letitucionais ao Creato por como consensor de condições con consensor de consensor de condições ao Ofesta por termos deste itens e os CRA responsentes residantes que levertidores letitucionais and consensor de consensor da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Instituciona os termos da Oferta Institucional, conforme descrita abaixo: (vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de exca objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, exceda o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos ovestidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de nvestidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Investuores Nao institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos reservativas. Pedidos de Reservas menta descensiva por proprio de la composição de CRA indicado nos reservativas. Pedidos de Reservas menta descensiva por proprio de la composição de CRA indicado nos constitucionais. respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido quantidade de CRA Inicialmente destinada a Oferta Naci institucionai, sento que os CRA objeto de Pretrido Direcionamento da Oferta serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxa superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos so Pedidos de Reserva Admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Caracterios Destinados de CRA deficiela serate de CRA deficiela serate a destinado de CRA deficiela serate de CRA deficiela serate a destinado de CRA deficiela serate a destinado de CRA deficiela serate de CRA deficiela serate a deficiela de caracterios Dedidos de CRA deficiela serate a deficiela de CRA deficiela serate a deficiela de caracterios Dedidos de CRA deficiela serate a deficiela de CRA deficiela serate a deficiela de CRA deficiela serate a deficiela de caracterios Dedidos de CRA deficiela serate a definida no Procedimento de Bookbuilding serate a deficiela de caracterios de caracterios de CRA deficiela de caracterios de CRA deficiela de caracterios de car ovestidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer fracões de CRA; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatament de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; (vii) até o final do Dia Util imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou facsimile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucionai, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; (viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais; (ix) os Pedidos de Reserva serão responáveis a irrestráveis exerta pas hipóteses de idantificação da disperador alequante parto as respectivas para porto a serviça de disperador a preventa para parto as respectivas para parto a respectiva para para parto a respectiva para par sobras poderao ser directonadas para os investidores institucionais; (IX) os Pedidos de Reserva serao irrevogáveis e irretratáveis, execto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor deistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e (x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos previsoes do respectivo Predido de Reserva; e (X) as previsoes dos itens acima aplicar-se-ao aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação de referidos prestadores de serviços. **Oferta Institucional:** Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: (1) os Investidores Institucionais interessados por subscripcio (2004) de la procedimento (1) os Investidores Institucionais interessados por subscripcio (2004) de la procedimento (1) os Investidores Institucionais interessados por subscripcio (2004) de la procedimento (1) os Investidores Institucionais interessados por subscripcio (2004) de la procedimento (1) os Investidores Institucionais interessados por subscripcio (2004) de la procedimento (1) os Investidores Institucionais interessados por subscripcio (2004) de la procedimento (1) os Investidores Institucionais concentratores (2004) de la procedimento (1) os Investidores (1) de la procedimento (1) os Investidores (1) de la procedimento (1) de la procedi interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva; (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta ourante o Periodo de Reserva; (II) cada investudor institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado; (III) caso seja verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM. 400, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas conseguentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Instituciónais que seiam Pessoas consequentemente os reacios de reserva realizados por investidores institucionais que sejam ressoas Vinculadas serão automaticamente cancelados; (M) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais serão rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas representados de Apolicia de Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas representados de Apolicia de Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas representados esta definida por presentados de Reserva de Apolicia de Pedidos de Reserva de Pedidos de Pedidos de Reserva de Pedidos de Pedidos de Reserva de Pedidos de Pe investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding,* sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores Instituciona ionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respec elefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva o intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investigante pederá en carácido lexitáles pederás de investigante pederás de investigante per terres de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva ntenção de investimento; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, se houver os termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. *Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*: Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores ealizarão apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais

presentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM.

onforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da

conforme o caso, nos termos da instrução CVM 400. A partir do 5º (quinto) Dia Util contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais, en ambito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximo. Caso haja contratação de Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais no âmbito da Oferta, o recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos períodos de reserva, nos termos da Cláusula

XIII do Contrato de Colocação. O Procedimento de Bookbuilding será realizado, pelos Coordenadores, nos

termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes minimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (f) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e (ii) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Para

fins do Procedimento de *Bookbuilding,* o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao

percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada

a definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores. O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios de contratos de c

objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidore

interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. As taxas de Remuneração indicadas pelo Investidores serão consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocada sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva considerado será a taxa dr

Remuneração aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta. **Pessoas Vinculadas:** 

serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes Pessoa

(i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão

(I) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora do de outras pessoas vinculadas a Emissao ou à distribuição dos CRA, bem como seus cónjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à stividad de intermedição ou de superto poregranal por Ambito da Oferta; (ii) serviçadas Controlados a Mario de de intermedição ou de superto poregranal por Ambito da Oferta; (ii) serviçadas Controlados a Mario de Controlador de Controlador de Controlador de Controlador de Controlador Controlador de Contro

atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas

direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta, (viii) ónjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença

a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**). As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não

nstitucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. A participação das Pessoa

Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes

à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneraçã

imos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimer

mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a uma das Instituições Participantes da Oferta. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado ercentual máximo de 104,50% (cento e quatro inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa D percentual máximo de 104,50% (cento e quarro interio e cinquenta centesimos por cento) a laxa DI, estabelacido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de Bookbuilding. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o isco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 la Instrução CVM 400. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, <u>exceto</u> pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não nstitucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a estidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, no ara ressoas Vinculadas, Comme autorizado no ambito do procemiento de registro de registro de correrros da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas dimitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não stitucionais previstas no Contrato de Colocação e no Prospecto Preliminar. A vedação iram não se aplica o formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao tormador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo tormador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite as er estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas 131 a 153 do Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Institute da Oferta de sua referência antes de realizar o seu Pedido de Reserva Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, todo em vista os procedimentos coparacionais adotados por ada uma delas Montante Minimo. tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas. Montante Mínimo erá admitida a distribuição parcial dos CRA com a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil RA, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (**"Montante** Minimo"). Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não acolocados serão cancelados pela Emissoa. Caso não haja demanda de investidores suficientes para o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 5.3 e seguintes do Contrato de Distribuição, uma vez que parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. A Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá ajustar c valor total da Oferta, observado o Montante Mínimo, conforme a demanda e taxas indicadas pe valor total da Oterta, observado o Montante Minimo, conforme a demanda e taxas indicadas pelos investidores no Procedimento de Bookbuilding, respeitando os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (1) da totalidade dos CRA ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas líneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA n ambito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na ntegralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado c o implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas óteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores. Na hipótese de ituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores deverão necer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenado Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento. Não será (i) Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento. Não será (1) constituido fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta. Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. Caso a garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. **Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA de daté 6 (sies) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início pos sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. **Prazo Maximo de Colocação:** O prazo maximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúcio de Início, nos cermos da regulamentação aplicável. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 6 de julho de 2016\*, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016\*. **Destinação dos Paraversos** de CRA por se de contra contra contra comprehendado comprehendido entre os dias 17 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016\*. **Destinação dos Paraversos** de CRA por se de contra contr Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos ĆRA serão utilizados exclusiv pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preco de Aguisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora para pagar a Cedente o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditorios do Agronegocio. Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e etanol pela Devedora destinados à exportação, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, e conforme Orçamento constante no Anexo II da NCE. **Assembleia Geral**: Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA observado o disposto na cláusula 12 do Termo da Securitização. A Assembleia Geral assembleia geria de titulares de CRA, a lim de deliberal sobre intaleia de mineresse da Cominina do uso titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. Observada a possibilidade prevista na clâusula 12.2.2 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser faita mediante correspondência escrista pavida, por pario eletrônico, ou postamo a cada titular de ser faita mediante correspondência escrista pavida, por pario eletrônico, ou postamo a cada titular de ser faita mediante correspondência escrista pavida, por pario eletrônico, ou postamo a cada titular de ser faita mediante correspondência escrista pavida, por pario eletrônico, ou postamo a cada titular de ser faita mediante correspondência escrista pavida, por pario eletrônico ou postamo a cada titular de ser faita mediante correspondência escrista pavida, por pario eletrônico ou postamo a cada titular de ser faita mediante correspondência escrista pavida, por pario eletrônico ou postamo pario escrista pavida por pario eletrônico pario pario eletrônico pario eletrônico pario pario eletrônico pario pario eletrônico pario pari feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de CRA, podendo, para esse tim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no minimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). Observado o disposto na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou de pavio de compuniçação pesse sentidos stitulares de CRA ontar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de C.RA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de C.RA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação. Para efeito do disposto na cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral, Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, lorde por considerada regular a Assembleia. Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Geral a qual comparecerem todos os titulares de C.RA. A Assembleia Geral realizar-se-a no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, acorrespondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisruser procuradores, titulares de CRA ou rêso, devidantes constitudares de CRA, que poderão ser uaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano poi ejo de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto par Assembleias Gerais. A Assembleia Geral instalar-se-à, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais empre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A ência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou; (i) ao diretor presidente o rererida Assembiela Geral. EXCETO se de outra forma estabelecido no iermo de Secuntização, às aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; (ii) alterações da Data de Vencimento; (iii) Aplicações Financeiras Permitidas; (iv) alterações na NCE, que possam impactar os direitos dos titulares de CRA; (v) alterações nas características dos Eventos de liquidação do Patrimônio Separação, dos Eventos de Vencimento Anterinado do Respate Aptacigado liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de Obrgatorio, da Oferta de Resgate Antecipado, da laxa de Administração, da laxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado da NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado da NCE; e/ou (vi) qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação. O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos títulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de pormas legais requiamentares ou da corregão de arces materias e (ou aituste ou correções de pormas legais requiamentares ou da corregão de arces materias e (ou aituste ou correções de ou das camaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequencia de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela

titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possu responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA. dentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas na legislação aplicável Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, deverá er realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a missora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral previsto o periodo de 2001 (mile) dias comos para primeira de seguina convocação de Assentialea deria piersio na Cláusula 3.28.1.3 acima poderá, excepcionalmente, ser reduzido. Somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não chequem a uma ofieriado. Caso os titulares de CNA fiao Comparejar la Asseniblea Gerál, ou fiao Criegoria a unia definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer ponsabilização decorrente de ausência de manifestação. **Fundo de Despesas:** Será constituido um ndo de Despesas na Conta Centralizadora. Na Data de Integralização, a Devedora depositará na Conta Centralizadora o Valor Total do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas. **Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAA+(sf)" aos CRA. **Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conform previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Gerais. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, anexa ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser erados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 131 a 153 do Prospecto Preliminar, \*As datas previstas neste Aviso ao Mercado nte indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA 4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
 4.2. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, "Investidores Não Institucionais"); e (ii) até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradora entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto **"Investidores Institucionais"** entidades de previdencia complementar e de capitalização (em conjunto "**Investudores** Institucionais" ("**"Direcionamento da Oferta"**). **4.2.1**. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes poderão ser direcionados para os Investidores Institucionais. **4.3**. Caso o total de CRA correspondente sa intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva a admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as ntenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas sa intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ntenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, **4.4.** Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revele-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

## 5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos

títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao

## 6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização

de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar periode internal politicanto l'eference a Offera, illo periodo entre a data eni que o Prospector Prelimina For disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidore Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:			
	rdem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
	1.	Publicação do Aviso ao Mercado	10/06/2016
	2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	10/06/2016
	3.	Início do Roadshow	10/06/2016
	4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (5)	17/06/2016
	5.	Início do Período de Reserva (5)	17/06/2016
	6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24/06/2016
	7.	Encerramento do Período de Reserva	06/07/2016
	8.	Procedimento de Bookbuilding	07/07/2016
	9.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	08/07/2016
	10.	Registro da Oferta pela CVM	25/07/2016
	11.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>	26/07/2016
	12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	26/07/2016
	13.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva (4)	07/07/2016
	14.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	27/07/2016
	15.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	28/07/2016
	16.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	28/07/2016
	17.	Publicação do Anúncio de Encerramento (3)	28/07/2016
1)	As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões		

antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores e da Émissora. Qualquer modificação r cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibiliza website da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA (3) Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da CETIP, da CVM e da

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

(5) Caso haja contratação de Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais no âmbito da Oferta, o recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos períodos de reserva, nos termos da cláusula XIII do Contrato de Colocação.

# 8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A. Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040. São Paulo - SP

### At.: Sr. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva Sra. Jennifer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250

#### Fac-símile: (11) 3060-5259 Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.octante.com.br (neste website clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" no ícone "São Martinho R\$300.000.000.00")

## BANCO ITAÚ BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132.

São Paulo - SP

#### At.: Sra. Juliana Lima Telefone: (11) 3708-2506

Site: www.itaubba.com.br

# Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades

prospectos-to-iubb.asp (neste website clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, depois em 2016, clicar em "junho" em seguida clicar em "CRA São Martinho - Prospecto Prelimina - 1ª série da 6ª emissão da Octante Securitizadora")

## Coordenadores BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo - SP At.: Sr. Mauro Tukiyama

# Telefone: (11) 2178-4800 - Fac-símile: (11) 2178-4880

Site: www.bradescobbi.com.br Link para acesso direto ao Prospecto: www.bradescobbi.com.br/site/ofertas\_publicas/

default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Pro Preliminar" ao lado de "CRA São Martinho")

# BANCO CITIBANK S.A.

nida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, São Paulo - SP At.: Sr. Eduardo F. Freitas

Telefones: (11) 4009-2823/3522

Fac-símile: (11) 2122-2061 Site: www.citibank.com.bi

Sr. Mario K. Braz

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.brasil.citibank.com/corporate/

prospectos.html (neste website, na área Prospectos, acessar "Corretora", em seguida, clicar em "2016" e, depois, clicar em "CRA São Martinho - Prospecto Preliminar")

#### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos Telefone: (11) 3526-1300

Site: www.xpi.com.br Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.

aspx (neste website clicar em "1ª Série da 6ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Octante - CRA São Martinho" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

## 9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de ncerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora: (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da CETIP; e (v) da BM&FBOVESPA.

# 10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos enderecos ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo:

## BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Praca Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/rendavariavel/empresas-listadas.htm

Neste website, buscar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessa "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª série da 6ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante ecuritizadora S.A." com data de referência de 10 de junho de 2016.

### • CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br

Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 1ª série da 6ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela clicar em

"Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora SA" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição

Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª série da 6ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos enderecos indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SECÃO "FATORES DE RISCO". DO PROSPECTO PRELIMINAR. BEM COMO AS SECÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem **ANBIMA** distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

ASSESSOR JURÍDICO DA SÃO MARTINHO S.A.

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

PINHEIRO GUIMARÃES